

# Condições Gerais e Especiais Allianz Investimento

## Índice

### Condições Gerais

#### **Cláusula Preliminar**

[Cláusula 1 | Definições >](#)

[Cláusula 2 | Objeto do contrato >](#)

[Cláusula 3 | Âmbito de coberturas >](#)

[Cláusula 4 | Exclusões Gerais >](#)

[Cláusula 5 | Incontestabilidade do Contrato >](#)

[Cláusula 6 | Início e Duração do Contrato >](#)

[Cláusula 7 | Transmissão do Contrato >](#)

[Cláusula 8 | Falta de Pagamento do Prémio/Entrega >](#)

[Cláusula 9 | Direito de Livre Resolução >](#)

[Cláusula 10 | Procedimentos a adotar em caso de reclamação das importâncias seguras >](#)

[Cláusula 11 | Liquidação valor do contrato >](#)

[Cláusula 12 | Designação e Identificação dos Beneficiários >](#)

[Cláusula 13 | Comunicação e Notificações entre as Partes >](#)

[Cláusula 14 | Regime Fiscal e Alteração de Residência >](#)

[Cláusula 15 | Regimes Legais de Comunicação e Troca Obrigatória e Automática de Informação Financeira >](#)

[Cláusula 16 | Reclamações >](#)

[Cláusula 17 | Arbitragem >](#)

[Cláusula 18 | Foro e Lei Aplicável >](#)

[Anexo I | Detalhe dos Fundos Disponíveis >](#)

[Anexo II | Detalhe dos Encargos de Subscrição e Entrega >](#)

### Condições Especiais

[O que está garantido](#)

[Qual o risco associado ao investimento](#)

[Características Específicas](#)

## Condições Gerais

### Cláusula Preliminar

O presente contrato de seguro celebrado entre a Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A, doravante designada por Segurador ou Allianz Portugal e o Tomador do Seguro identificado nas Condições Particulares, regula-se pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice.

A apólice foi contratada de harmonia com as declarações constantes da Proposta e Teste de Idoneidade, que serviram de base à aceitação do seguro por parte da Allianz Portugal, que dele fazem parte integrante. Sempre que no seguimento do teste de idoneidade haja lugar a uma declaração de risco superior, ou a uma declaração de preferências de sustentabilidade, as mesmas fazem parte integrante do contrato.

### Cláusula 1 - Definições

Para os efeitos do presente contrato entende-se por:

- 1. Apólice:** Documento que titula o contrato de seguro, constituído pelas respetivas Condições Gerais, Especiais e Particulares ou Certificado Individual de Seguro, Proposta de Seguro, Teste de Idoneidade e Declarações de Risco, Declaração de Preferências de Sustentabilidade, bem como as Atas Adicionais posteriores.
- 2. Ata Adicional:** É o documento pelo qual se introduzem alterações às condições do seguro, o qual fará parte integrante do contrato.
- 3. Autocertificação:** Declaração dos intervenientes no contrato, em regra, constante da proposta, onde estes confirmam a sua residência fiscal.
- 4. Beneficiário:** Pessoa ou entidade com direito às prestações previstas no contrato de seguro.
- 5. Cobertura:** Conjunto de situações cuja verificação determina o pagamento do valor do contrato pela Allianz Portugal.
- 6. Condições Especiais:** Disposições que complementam, especificam e esclarecem as Condições Gerais, prevalecendo sobre estas na interpretação dos termos contratuais.
- 7. Condições Gerais:** Disposições que definem os princípios gerais do contrato e o seu enquadramento.
- 8. Condições Particulares:** Cláusulas que complementam as Condições Gerais e Especiais de um contrato e expressam os respetivos elementos específicos, identificando, entre outros, o seu início e duração, o Prémio/ Entrega, o Tomador do Seguro, as Pessoas Seguras e os Beneficiários.
- 9. Custos de Desinvestimento:** Eventual desvalorização do valor da Unidade de Participação ocorrida entre o início do contrato e o segundo dia útil subsequente à receção do pedido de livre resolução ou revogação do Débito Direto.
- 10. Fundos fechados:** No caso dos fundos fechados, a saída em qualquer data diferente da data de maturidade, implica um custo de desinvestimento, deduzido do valor da unidade de participação.
- 11. Declaração de Perfil de Risco:** Documento assinado pelo Tomador do Seguro onde assume a responsabilidade de contratar fundos não adequados ao seu Perfil de Risco, de acordo com o resultado do teste de idoneidade e apesar da Allianz Portugal recomendar que não o faça.
- 12. Declaração de Risco:** Documento assinado pelo Tomador do Seguro onde assume a responsabilidade de contratar o seguro Allianz Investimento, apesar do resultado do teste efetuado revelar que não está apto para a sua contratação e de a Allianz Portugal recomendar que não o faça.
- 13. Declaração de Sustentabilidade:** Documento assinado pelo Tomador do Seguro onde assume a responsabilidade de contratar fundos não adequados ao seu Perfil de Sustentabilidade, de acordo com o resultado do Teste de Idoneidade e apesar da Allianz Portugal recomendar que não o faça.
- 14. Dia Útil:** O valor das Unidades de Conta será calculado todos os dias úteis, considerando-se para o efeito os dias da semana que não sejam dias de feriado no país onde está sediada a entidade gestora do fundo.

15. **Estorno:** Devolução, ao Tomador do Seguro, da totalidade ou de uma parte do prémio/entrega do seguro já pago.
16. **Exclusão:** Cláusula de um contrato de seguro que procede à delimitação negativa do âmbito da cobertura, isto é, define aquilo que o Allianz Portugal não cobre.
17. **Fundo Autónomo:** É um património perfeitamente identificado, que é composto por um conjunto de fundos onde são investidas as entregas efetuadas pelo Tomador do Seguro.
18. **Fundo Aberto:** Num fundo aberto o Cliente pode entrar e sair (ou seja, comprar e vender Unidades de Participação) em qualquer momento.
19. **Fundo Fechado:** Os fundos fechados só podem ser contratados durante o período de subscrição definido para esse efeito. Os fundos fechados têm ainda uma data de maturidade pré-fixada, data até à qual é recomendável que o Cliente mantenha o seu investimento.
20. **Instrumento de Captação de Aforro Estruturado (ICAE):** Instrumento financeiro que, embora assuma a forma jurídica de um instrumento original já existente, tem características que não são diretamente identificáveis com as do instrumento original em virtude de ter associados outros instrumentos de cuja evolução depende, total ou parcialmente, a sua rentabilidade, sendo o risco do investimento assumido, ainda que só em parte, pelo Tomador do Seguro.
21. **Pacote de Produtos de Investimento de Retalho e de Produtos de Investimento com base em seguros ou "PRIIP":** Investimento em que, independentemente da sua forma jurídica, o montante a reembolsar ao investidor não profissional está sujeito a flutuações devido à exposição a valores de referência ou ao desempenho de um ou mais ativos não diretamente adquiridos pelo investidor não profissional.
22. **Perfil de Risco:** Classificação em função dos conhecimentos e experiência do Tomador do Seguro em Produtos de Investimento e em função do nível de risco que está disposto a assumir para obter uma determinada rentabilidade.
23. **Perfil de Sustentabilidade:** Classificação em função das preferências do Tomador do Seguro em Produtos de Investimento e em função do nível de sustentabilidade que pretende para o seu investimento.
24. **Período de Subscrição:** Período pré-fixado em que se pode fazer a subscrição de um fundo fechado.
25. **Pessoa Segura:** Pessoa singular, identificada nas Condições Particulares, cuja vida se segura.
26. **Prémio/Entrega:** Valor total, incluindo taxas e impostos, que o Tomador do Seguro entrega à Allianz Portugal pela contratação do seguro, nas modalidades seguintes (quando aplicável):
  - 26.1. Prémio/Entrega Única: Prémio não periódico contratado no início do seguro;
  - 26.2. Prémio/Entrega Regular: Prémio regular durante a vigência do contrato;
  - 26.3. Prémio/Entrega Extraordinária: Outros prémios pagos durante o contrato.
27. **Produto de Investimento com Base em Seguros ou "IBIP":** Produto de seguros que oferece um valor de vencimento ou resgate, total ou parcialmente exposto, direta ou indiretamente, às flutuações do mercado.
28. **Proposta de Seguro:** Declarações prestadas pelo Proponente recolhidas em formulário, devidamente assinada, ou ecrãs disponibilizados pela Allianz Portugal através das quais o Tomador do Seguro expressa a vontade de celebrar o contrato de seguro e dá a conhecer ao Allianz Portugal o(s) fundo(s) que pretende contratar.
29. **Segurador:** Entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora e que é parte no contrato de seguro. Para efeitos do presente contrato o Segurador é a Allianz Portugal.
30. **Teste de Idoneidade:** Conjunto de questões realizadas previamente à contratação de modo a aferir, por um lado, se o Tomador do Seguro tem o conhecimento e a experiência necessários para compreender a natureza e os riscos do instrumento financeiro que pretende contratar, e por outro, quais as preferências de sustentabilidade do cliente, e que pretende fazer refletir nesta contratação, assim como definir o seu perfil de risco e de sustentabilidade.
31. **Tomador do Seguro:** Pessoa que celebra o contrato de seguro com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio/entrega.

- 32. Unidade de Conta:** Valor de Referência em função do qual são definidas as garantias de um contrato ligado a fundos de investimento.
- 33. Unidade de Participação (UP):** Fração em que se reparte o património de um Fundo Autónomo.
- 34. Valor da Unidade de Participação (UP):** Valor em que se subdivide o património de um Fundo Autónomo e é calculado dividindo o valor do património líquido desse fundo pelo número de Unidades de Participação em circulação.
- 35. Valor de Resgate:** Montante entregue ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato por sua iniciativa.
- 36. Valor do Contrato:** Corresponde ao somatório do valor dos fundos subscritos, deduzido de eventuais resgates.
- 37. Volatilidade:** Intervalo em que os preços dos títulos, as taxas de juro, etc. flutuam ao longo de um determinado período de tempo. É uma medida do risco de um investimento de capital. Quanto maior for o intervalo de flutuação, mais arriscado será o investimento.

## Cláusula 2ª – Objeto do Contrato

A Allianz Portugal garante o pagamento do valor de mercado das unidades de participação dos fundos investidos, aos Beneficiários designados nas Condições Particulares da Apólice:

- Em caso de vida da Pessoa Segura: na data de vencimento do fundo ou no final do contrato; ou
- Em caso de morte da Pessoa Segura, ocorrida em data anterior ao final do contrato ou na data de vencimento do fundo. No entanto, caso se verifique, à data da morte, uma desvalorização do valor das unidades de participação, face ao valor de compra das mesmas, com exceção das situações de suicídio, será ainda pago aos beneficiários designados, além do valor de mercado dos fundos, um capital de valor igual à desvalorização, até ao limite de 250.000,00€, por Pessoa Segura, independentemente do número de apólices de que seja parte. No caso de existência de mais que um contrato da mesma Pessoa Segura e Tomador de Seguro, e se aplique o limite de 250.000,00€, o pagamento deste valor será feito por contrato proporcionalmente pelo valor da desvalorização respetiva, conforme seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Desvalorização do capital da apólice}}{\text{Total de devalorização de todas as apólices da Pessoa Segura}} \times 250.00,00\text{€}$$

## Cláusula 3ª – Âmbito das Coberturas

O contrato de seguro garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares da Apólice, o pagamento do valor do contrato. O valor a receber depende da flutuação dos mercados financeiros podendo ser igual a zero.

## Cláusula 4ª - Exclusões Gerais

**Esta apólice não proporciona qualquer cobertura ou benefício, na medida em que esta cobertura, benefício, negócio subjacente, ou atividade viole qualquer lei ou regulamento da ONU, da União Europeia ou qualquer outra lei ou regulamento que, sendo aplicável na ordem jurídica portuguesa, preveja Sanções Económicas ou Comerciais.**

## Cláusula 5ª – Incontestabilidade do Contrato

A Allianz Portugal não se pode prevalecer de omissões ou inexatidões negligentes na declaração inicial do risco decorridos que sejam 2 anos após a celebração do contrato.

### **Cláusula 6ª - Início e Duração do Contrato**

1. O início e termo do presente contrato são estipulados nas Condições Particulares.
2. Nos termos legais, quando o Tomador do Seguro seja uma pessoa singular, o contrato considera-se aceite nos termos propostos, decorridos 14 dias após a receção da proposta de seguro, sem que o Segurador tenha notificado o proponente da sua aceitação ou da recusa.

### **Cláusula 7ª - Transmissão do Contrato**

Este contrato não permite a transmissão da posição contratual por parte do Tomador.

### **Cláusula 8ª - Falta de Pagamento do Prémio/Entrega**

1. O Tomador do Seguro poderá proceder ao pagamento de prémios regulares ou ao pagamento de prémios não regulares, respeitando sempre os prémios mínimos em vigor e o estipulado nas Condições Especiais. O prémio único inicial, o montante do prémio regular, bem como qualquer prémio extraordinário, constam das Condições Particulares ou de Ata adicional que as altere.
2. A falta de pagamento do prémio/entrega inicial resolve o contrato.
3. Os prémios terão o tratamento de prémios únicos sucessivos.
4. Considera-se suspenso o pagamento dos prémios regulares, logo que qualquer um deles deixe de ser pago na data do seu vencimento mantendo-se o contrato em vigor.
5. O Tomador do Seguro poderá retomar o pagamento dos prémios regulares desde que para tanto exista consentimento da Allianz Portugal.
6. A falta de pagamento do prémio/entrega, na data de vencimento ou no prazo estabelecido nas Condições Contratuais ou nos avisos de pagamento, concede à Allianz Portugal, nos termos legais, a faculdade de proceder à suspensão do pagamento de prémios/entregas, salvo se trate do prémio/entrega inicial, caso em que se considera resolvido.
7. Os prémios regulares serão cobrados através da conta de depósito com o IBAN indicado na apólice.
8. Caso o pagamento do prémio se verifique em data diferente da data do vencimento, considerar-se-á, para todos os efeitos, a data da sua boa cobrança.
9. Caso o pagamento do prémio, por débito direto, venha a ser objeto de revogação, nos termos da legislação que o permita, a Allianz Portugal tem direito aos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver efetuado.

### **Cláusula 9ª - Direito de Livre Resolução**

1. O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da receção da Apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa, mediante comunicação por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à Allianz Portugal.
2. O prazo referido no nº 1 conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do Seguro nessa data disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.
3. Em caso de resolução efetuada ao abrigo do disposto no nº 1, a Allianz Portugal tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

### **Cláusula 10ª Procedimentos a adotar em caso de reclamação de importâncias seguras**

1. Para que o pagamento possa ser efetuado, deverão ser entregues à Allianz Portugal os seguintes documentos:
  - a) Documentos comprovativos da identidade e da identificação fiscal dos Beneficiários/Tomador;
  - b) Documento comprovativo da titularidade do IBAN.

2. Em caso de morte da Pessoa Segura, deverão ser ainda apresentados os documentos seguintes:
  - a) Certidão do assento de óbito da Pessoa Segura;
  - b) No caso de herdeiros legais: Fotocópia autenticada da escritura de habilitação de herdeiros ou certidão do processo de inventário, se a este houver lugar.
3. O Segurador reembolsará as importâncias exigíveis dentro dos seguintes prazos a contar da receção dos documentos necessários para o efeito:
  - a) Em caso de Morte: 20 dias úteis;
  - b) Em caso de Resgate: 10 dias úteis;
  - c) Em caso de Vencimento: 5 dias úteis.
4. Além dos elementos mencionados, o Segurador poderá ainda solicitar outros elementos ou proceder às averiguações que entenda convenientes para melhor esclarecimento da natureza e extensão das suas responsabilidades.

### **Cláusula 11ª - Liquidação valor do contrato**

O pagamento das importâncias seguras será efetuado por transferência para a conta bancária do Tomador de Seguro ou Beneficiário.

As importâncias seguras serão pagas ao Beneficiário, ou, no caso de este já ter falecido, aos seus herdeiros.

Se, à data da liquidação das importâncias seguras, o Beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, as mesmas serão depositadas em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele ou, na falta desta indicação, numa instituição depositária a designar pela Allianz Portugal.

### **Cláusula 12ª - Designação e Identificação dos Beneficiários**

1. Os Beneficiários, deste contrato, são os designados pelo Tomador do Seguro.
2. Não havendo Beneficiário designado, serão Beneficiários, em caso de morte, os herdeiros legais da Pessoa Segura e, em caso de vida, a própria Pessoa Segura.
3. A alteração dos Beneficiários só será válida a partir do momento em que o Segurador tenha recebido a correspondente comunicação por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, devendo tal alteração constar de Ata Adicional.
4. Sempre que o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura sejam pessoas distintas, é necessário o acordo escrito da Pessoa Segura para a alteração da posição de Beneficiário, seja a que título for.
5. O poder do Tomador do Seguro de alterar os Beneficiários designados cessa no momento em que estes adquiram o direito ao pagamento das importâncias seguras.
6. A Cláusula Beneficiária será considerada irrevogável sempre que tenha havido declaração expressa do Tomador do Seguro nesse sentido e aceitação do benefício por parte do Beneficiário designado.
7. Sendo a Cláusula Beneficiária irrevogável, será necessário o prévio acordo do Beneficiário para o exercício de qualquer outro direito de modificar as Condições Contratuais ou de resolver o contrato, sempre que tal modificação tenha incidência sobre os direitos daquele.

Caso tenha sido prestada uma indicação incorreta dos elementos de identificação dos Beneficiários em caso de morte, a Allianz Portugal pode ficar impossibilitado de dar integral cumprimento aos deveres previstos na lei e no contrato. Não obstante, a Allianz Portugal efetuará todos os esforços adicionais e possíveis, no sentido de contactar os Beneficiários designados.

### Cláusula 13ª - Comunicação e Notificação entre as Partes

1. As comunicações e notificações entre as partes previstas neste contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro. O Tomador do Seguro poderá utilizar o endereço eletrónico da Allianz Portugal disponível em allianz.pt e a Allianz Portugal enviará informação para os contactos do Tomador, de acordo com o ponto 2.
2. O Tomador do Seguro deve manter atualizado o seu endereço eletrónico e a sua morada e quaisquer alterações das mesmas devem ser comunicadas à Allianz Portugal nos 30 dias subsequentes à data em que se verificarem, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, sob pena das comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para o endereço eletrónico ou a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes.
3. Todos os documentos contratuais estarão disponíveis na área de Cliente do Tomador do Seguro disponível em allianz.pt e os próprios documentos serão enviados para o endereço eletrónico do Tomador do Seguro.

### Cláusula 14ª - Regime Fiscal e Alteração de Residência

1. O presente contrato foi concebido de acordo com o regime legal e fiscal aplicável a residentes em Portugal.
2. Exigências legais e/ou fiscais aplicáveis a residentes em outros países podem impedir o Segurador ou o Tomador do Seguro de manter o presente contrato ou efetuar determinados movimentos nos termos previstos nestas Condições Gerais e/ou Especiais, bem como sujeitar o Tomador do Seguro a determinadas obrigações de ordem fiscal.
3. Caso o Tomador do Seguro mude a sua residência para outro país, durante a vigência da apólice, deverá notificar o Segurador de tal alteração com uma antecedência mínima de 30 dias antes da sua ocorrência. Caso a Allianz Portugal considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, o Segurador reserva-se ao direito de proceder a alterações nas condições do contrato de seguro que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.
4. O Segurador não presta aconselhamento fiscal, pelo que em caso de alteração de residência para o estrangeiro, o Tomador do Seguro deve obter aconselhamento fiscal adequado e independente.
5. O Segurador não assume qualquer responsabilidade por obrigações fiscais ou quaisquer outras perdas ou danos em que o Tomador do Seguro incorram devido à sua mudança de residência para o estrangeiro.

### Cláusula 15ª Regimes Legais de Comunicação e Troca Obrigatória e Automática de Informação Financeira

1. O presente contrato encontra-se sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, o Segurador encontra-se obrigado a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) de determinados intervenientes no contrato.
2. Para efeitos do número anterior, encontra-se sujeita às diligências ali referidas qualquer pessoa singular ou coletiva com:
  - a) Direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato;
  - b) Poderes para alterar os beneficiários do contrato;
  - c) Direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.
3. A identificação dos intervenientes no contrato é efetuada através do preenchimento integral da proposta de seguro, aquando da contratação e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pelo Segurador, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a sua autocertificação. Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.

4. Consoante aplicável, a Allianz Portugal encontra-se obrigado a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.
5. O Tomador do Seguro encontra-se obrigado a comunicar ao Segurador quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o Tomador do Seguro deve fornecer ao Segurador todos os elementos que lhe sejam solicitados.
6. O Segurador pode, em qualquer momento, solicitar a atualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de email ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 dias a contar da data do pedido do Segurador, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.
7. Para efeitos de liquidação das importâncias seguras, o Segurador poderá solicitar, sempre nos termos da Lei, outros documentos de identificação do beneficiário para além dos previstos no artigo "Procedimentos a adotar em caso de Reclamação das Importâncias Seguras" das Condições Gerais.
8. Considerando que o presente regime legal e a respetiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, o Segurador reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao Tomador do Seguro e/ou apresentar-lhe proposta de modificação do contrato com vista a conformar o mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.
9. O presente contrato poderá estar sujeito ao regime de comunicação obrigatória de mecanismos internos e/ou transfronteiriço com relevância fiscal à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), nos termos da Lei 26/2020.
10. A identificação das pessoas e transações abrangidas pelas obrigações de comunicação é efetuada com base na informação prestada na proposta de seguro, ficando o titular do mesmo obrigado a comunicar a Allianz Portugal quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato.
11. O Tomador do Seguro, bem como outros intervenientes, devem fornecer à Allianz Portugal todos os elementos que lhe sejam solicitados.

### Cláusula 16ª Reclamações

1. Qualquer reclamação pode ser apresentada por correio, por meio eletrónico, ou telefonicamente, para o nosso Centro de Contacto com Clientes (através dos contactos referidos nas Condições Particulares).
2. Também pode recorrer ao Provedor do Cliente Allianz (através dos contactos referidos nas Condições Particulares), após 20 dias sem que tenha recebido resposta à reclamação apresentada, ou caso discorde da mesma (este prazo será prolongado para 30 dias nos casos de especial complexidade).
3. O Provedor do Cliente é um órgão independente, com o objetivo de analisar as reclamações dos Clientes e de dar conselhos/pareceres de forma imparcial.
4. Sem prejuízo do recurso aos Tribunais, o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura e os Beneficiários também poderão solicitar a intervenção da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, através do sítio na Internet [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt), quando tenham alguma reclamação a apresentar relativamente ao Contrato.

### Cláusula 17ª - Arbitragem

1. As divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da Lei em vigor.
2. Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o Centro de Resolução Alternativo (RAL) de Litígios especializado no setor da Allianz Portugal é o CIMPAS Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros. No entanto, a adesão da Allianz Portugal a este RAL será efetuada numa base casuística, e em função das matérias envolvidas em cada litígio.

**Cláusula 18ª - Foro e lei aplicável**

1. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o determinado nos termos legais.
2. A lei aplicável ao contrato é a portuguesa.
3. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer disposição da Apólice, prevalece o sentido mais favorável ao Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura.

## Anexo I – Detalhe dos Fundos Disponíveis

Designação do Fundo	Fundo	ISIN	Entidade Gestora	Data Valor <sup>(1)</sup>
ALLIANZ DYNAMIC MULTI SRI 15 "CT2" (EUR)	Aberto	LU1462192250	Allianz Global Investors	D + 2
ALLIANZ DYNAMIC MULTI SRI 50 "CT2" (EUR)	Aberto	LU1462192417	Allianz Global Investors	D + 2
ALLIANZ DYNAMIC MULTI SRI 75 "CT2" (EUR)	Aberto	LU1462192680	Allianz Global Investors	D + 2
ALLIANZ GLOBAL SUSTAINABILITY "CT"	Aberto	LU0158828326	Allianz Global Investors	D + 2
EURO INCOME BOND FUND	Aberto	IE00B3QDMK77	PIMCO	D + 2
ALLIANZ DYNAMIC MULTI SRI 30 CT2	Aberto	LU2829845630	Allianz Global Investors	D + 2

### Legenda:

- D:
- Na emissão do contrato de seguro ou de uma entrega extraordinária: D = Data de cobrança do recibo.
  - Em caso de resgate: D = Data da abertura do processo, de resgate, no sistema informático da Allianz Portugal.
  - Em caso de morte: D = Data de abertura do processo, de sinistro por morte, no sistema informático da Allianz Portugal.
  - Em caso de vencimento do contrato/termo do fundo: D= Data de abertura do processo de vencimento do contrato ou termo do fundo no sistema informático da Allianz Portugal.

<sup>(1)</sup> Data do valor de mercado da Unidade de Participação a considerar na operação.

## Anexo II – Detalhe dos Encargos de Subscrição e de Resgate

Designação do Fundo	ISIN	Fundo	Encargos de Subscrição (Anos)				Encargos de Resgate (Anos)			
			1º	2º	3º	Seguintes	1º	2º	3º	Seguintes
ALLIANZ DYNAMIC MULTI SRI 15 "CT2" (EUR)	LU1462192250	Aberto	0%	0%	0%	0%	1,5%	1%	0,5%	0%
ALLIANZ DYNAMIC MULTI SRI 50 "CT2" (EUR)	LU1462192417	Aberto	0%	0%	0%	0%	1,5%	1%	0,5%	0%
ALLIANZ DYNAMIC MULTI SRI 75 "CT2" (EUR)	LU1462192680	Aberto	0%	0%	0%	0%	1,5%	1%	0,5%	0%
ALLIANZ CAPITAL PLUS "CT" (EUR)**	LU1254136507	Aberto	0%	0%	0%	0%	1,5%	1%	0,5%	0%
ALLIANZ GLOBAL SUSTAINABILITY "CT"	LU0158828326	Aberto	0%	0%	0%	0%	1,5%	1%	0,5%	0%
ALLIANZ ADVANCED FIXED INCOME EURO**	LU1459823677	Aberto	0%	0%	0%	0%	1,5%	1%	0,5%	0%
ALLIANZ TARGET MATURITY EURO BOND II**	LU2637966677	Fechado	0%	0%	0%	0%	1,5%*	1%*	0,5%*	0%*
ALLIANZ TARGET MATURITY EURO BOND III**	LU2720182869	Fechado	0%	0%	0%	0%	1,5%*	1%*	0,5%*	0%*
EURO INCOME BOND FUND	IE00B3QDMK77	Aberto	0%	0%	0%	0%	2%	1%	1%	0%
ALLIANZ DYNAMIC MULTI SRI 30 CT2	LU2829845630	Aberto	0%	0%	0%	0%	2%	1%	1%	0%
ALLIANZ TARGET MATURITY EURO BOND IV**	LU2827994489	Fechado	0%	0%	0%	0%	1,5%*	1%*	N/A	N/A

\* Em caso de resgate acresce 1% de custo de desinvestimento, em qualquer ano do contrato. O valor da Unidade de Participação é líquido deste custo de desinvestimento.

\*\* Fora de comercialização

## Condições Especiais

Nas páginas seguintes estabelecem-se as condições que caracterizam e regulam o funcionamento das garantias do Contrato de seguro.

### A. O que está garantido

1. Em caso de Vida da Pessoa Segura no final do contrato ou na data termo do fundo, o valor a pagar aos beneficiários designados será determinado em função do valor de mercado das unidades de participação do(s) fundo(s) investido(s), sem que exista qualquer garantia de capital por parte da Allianz Portugal.
2. Em caso de morte da Pessoa Segura, ocorrida em data anterior ao final do contrato ou na data de vencimento do fundo será pago aos beneficiários designados, o valor de mercado das unidades de participação do(s) fundo(s) investido(s). No entanto, caso se verifique, à data da morte, uma desvalorização do valor das unidades de participação, face ao valor de compra das mesmas, com exceção das situações de suicídio, será ainda pago aos beneficiários designados, além do valor de mercado dos fundos, um capital de valor igual à desvalorização, até ao limite de 250.000,00€, por Pessoa Segura, independentemente do número de apólices de que seja parte. No caso de existência de mais que um contrato da mesma Pessoa Segura e Tomador de Seguro, e se aplique o limite de 250.000,00€, o pagamento deste valor será feito por contrato proporcionalmente pelo valor da desvalorização respetiva, conforme seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Desvalorização do capital da apólice}}{\text{Total de devalorização de todas as apólices da Pessoa Segura}} \times 250.00,00\text{€}$$

### B. Qual o risco associado ao investimento

Ao subscrever o presente contrato, o tomador de seguro, encontra-se a assumir o risco de investimento, estando exposto à evolução, positiva ou negativa, do valor de mercado no período de vigência do contrato. O valor a receber depende da flutuação dos mercados financeiros, fora do controlo do Segurador e cujos resultados históricos não são indicadores de resultados futuros

### C. Características específicas

#### 1. Entregas

##### 1.1 Entregas - Fundo Aberto

O Tomador do Seguro poderá proceder ao pagamento de:

- a) Entregas regulares respeitando os valores mínimos e máximos em vigor, no Segurador, à data da realização da entrega, sendo o seu valor, a periodicidade e o crescimento indicado nas Condições Particulares;
- b) Entregas não regulares respeitando os valores mínimos e máximos em vigor, no Segurador, à data da realização da entrega.

A cada entrega, e após a sua cobrança, corresponde um número de unidades de participação calculado da seguinte forma:

$$\frac{\text{Prémio/Entrega pago - Encargos de subscrição}}{\text{Valor de mercado unitário da UP}}$$

Valor mínimo das entregas:

- 30€/mês
- 300€ ano/único
- 300€ entrega extraordinária

Pode consultar informação detalhada sobre os encargos de subscrição no Anexo II.

Se Fundo aberto, no decurso do contrato, o Tomador do Seguro, pode:

- Diminuir o valor das entregas regulares, respeitando o mínimo em vigor no Segurador, à data do pedido de alteração;
- Aumentar o valor das entregas regulares, desde que respeite o máximo em vigor à data do pedido de alteração e exista consentimento expresso do Segurador;
- Efetuar entregas extraordinárias, complementares às entregas regulares desde que não ultrapassem o valor anual de 600.000€;
- No caso de interromper o pagamento das entregas regulares, o Tomador do Seguro poderá retomá-lo, desde que para tanto exista consentimento do Segurador;
- Considera-se interrompido o pagamento das entregas regulares, logo que qualquer uma destas deixe de ser paga na data do seu vencimento;
- Alterar a periodicidade das entregas, respeitando os períodos de fracionamento da anuidade. (pelo que deve ser comunicado ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias);
- Alterar a distribuição das suas entregas futuras pelos fundos disponíveis para este produto.

Em circunstâncias excecionais, suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses do Tomador do Seguro, o Segurador poderá suspender a emissão de entregas.

As entregas só serão consideradas pagas após boa cobrança.

## 1.2 Entregas - Fundo Fechado

O Tomador do Seguro poderá proceder ao pagamento de entregas únicas durante o período de subscrição respeitando os valores mínimos e máximos em vigor, no Segurador, à data da realização da entrega, calculado da seguinte forma:

$$\frac{\text{Prémio/Entrega pago} - \text{Encargos de subscrição}}{\text{Valor de mercado unitário da UP}}$$

Valor mínimo das entregas:

- 300€ ano/único
- 300€ entrega extraordinária (apenas durante o período de subscrição)

À entrega, e após a sua cobrança, corresponde um número de unidades de participação.

Pode consultar informação detalhada sobre os encargos de subscrição no Anexo II.

Se Fundo Fechado, no decurso do contrato, não são permitidas entregas regulares. Apenas são permitidas entregas extraordinárias durante o período de subscrição.

Em circunstâncias excecionais, suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses do Tomador do Seguro, o Segurador poderá suspender a emissão de entregas.

As entregas só serão consideradas pagas após boa cobrança.

---

## 2. Transferência Entre Fundos

---

### 1. Se Fundo(s) Aberto(s):

A partir do 2º mês e após boa cobrança do prémio/entrega, o Tomador do Seguro pode transferir o valor investido em cada fundo para outro(s) fundo(s) que o Segurador tenha disponível para contratação neste produto, sem qualquer penalização adicional.

A transferência entre fundos inicia-se a partir do momento em que o pedido do Tomador do Seguro é registado no sistema informático do Segurador, tendo em conta os fundos existentes identificados no Anexo I. O Segurador procederá a uma operação de venda das unidades de participação a transferir e posteriormente a outra operação de compra de unidades de participação do(s) fundo(s) que pretende subscrever.

### 2. Se Fundo(s) Fechado(s):

A qualquer momento e exclusivamente durante o período de subscrição\* do(s) fundo(s) fechados, o Tomador de Seguro pode:

- a) Transferir o valor investido em fundo(s) aberto(s) para fundo(s) fechado(s);
- b) Transferir o valor investido em fundo(s) fechado(s) para fundo(s) fechado(s).

Após o término do período de subscrição, o Tomador de Seguro pode transferir o valor investido no fundo(s) fechado(s) para fundo(s) aberto(s), no entanto, ao efetuar esta alteração, terá que suportar um custo de desinvestimento de 1%, que estará refletido no valor da unidade de participação (UP).

Esta operação está sujeita a diferentes penalizações se ocorrer durante a primeira, segunda ou terceira anuidades do contrato.

\* Se a transferência se destinar a um fundo fechado a data limite para esta operação pode ser inferior à data fim do período de subscrição.

---

## 3. Resgate

---

1. O Tomador do Seguro poderá solicitar o Resgate, total ou parcial, a partir do 2º mês, sendo resgatadas a totalidade ou a parte das unidades de participação do contrato.
2. O valor de Resgate é igual ao Nº de unidades de participação resgatadas multiplicado pelo valor líquido da unidade de participação na Data Valor do respetivo fundo, deduzido de eventuais encargos.
3. Esta operação está sujeita a diferentes penalizações se ocorrer durante a primeira, segunda ou terceira anuidades do contrato. As penalizações poderão igualmente depender do(s) fundo(s) a resgatar.
4. Sempre que após um resgate parcial o valor remanescente não cumprir o mínimo que estiver estabelecido à data do resgate, efetuar-se-á o resgate total do contrato.
5. Em circunstâncias excecionais, suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses do Tomador do Seguro, o Segurador poderá suspender os resgates.

O resgate inicia-se a partir do momento em que o pedido do Tomador do Seguro é registado no sistema informático do Segurador.

O Segurador procederá a uma operação de venda das unidades de participação a resgatar e posteriormente ao pagamento do valor do resgate.

Caso o Tomador do Seguro efetue o resgate de mais do que um fundo, o montante a receber irá corresponder ao valor de mercado de cada um dos fundos nas respetivas datas valor indicadas no Anexo I. O pagamento será feito na totalidade após a venda das unidades de participação de todos os fundos a resgatar. Para mais informações consulte Anexo I.

O Tomador do seguro pode consultar informação detalhada sobre os encargos de resgate no Anexo II.

---

#### 4. Vencimento/Liquidação

---

No vencimento/ato de liquidação, o Tomador do Seguro irá receber o valor de mercado correspondente às unidades de participação que detém no fundo de investimento, em forma de capital, deduzido das retenções fiscais em vigor a essa data. Ter presente que a taxa de imposto depende da duração (número de anos) do investimento.

A liquidação de um fundo fechado ocorrerá na data termo do fundo. Nessa altura, o capital ficará à disposição do Tomador do Seguro.

---

#### 5. Outras Informações

---

##### **Empréstimos:**

Não é possível solicitar empréstimos sobre o contrato.

##### **Comunicações:**

O Segurador enviará ao Tomador do Seguro, com periodicidade trimestral, um extrato do seu contrato, para que possa acompanhar a sua evolução. Pode ainda consultar a evolução do seu investimento através da sua área pessoal eCliente.

##### **Participação de Resultados:**

Este contrato não confere direito a quaisquer Participações nos Resultados.

##### **Alteração do conjunto de fundos disponíveis para contratação:**

O Segurador reserva-se no direito de alterar, a qualquer momento, o conjunto de fundos disponíveis para contratação do Allianz Investimento. A lista atualizada de fundos suscetíveis de contratação poderá ser consultada, a qualquer momento, na área pessoal eCliente.

O Segurador reserva-se, ainda, no direito de suspender a contratação de um fundo constante da lista de fundos associados ao produto Allianz Investimento. Neste caso, mediante comunicação prévia ao Tomador do Seguro, o Segurador oferecerá aos clientes a possibilidade de transferir as unidades de participação que dispõem do fundo que se descontinua para outro fundo com características similares e adequado ao perfil de risco.

Sempre que um fundo, que conste da lista de fundos associada ao produto Allianz Investimento, seja afetado por uma fusão de Fundos, o Segurador reserva-se no direito de decidir se participa ou não nesta operação, comunicando, de forma prévia, se aceita a fusão ou se suspende a contratação do fundo em causa. Perante esta última situação, devem seguir-se os procedimentos mencionados nos parágrafos anteriores.

Em todo e qualquer caso, o cliente mantém o direito de resgatar o seu investimento, nos termos e condições fixados, assim como de realizar a transferência das suas unidades de participação para outro fundo da lista de fundos disponível, à data, para o produto Allianz Investimento. O resgate poderá estar sujeito a penalizações ou encargos de resgate, dependendo da antiguidade da apólice. No caso dos fundos fechados haverá ainda lugar a um custo adicional, o custo de desinvestimento.